

LEI COMPLEMENTAR 067, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Reajusta a remuneração dos Agentes Públicos Servidores da Administração Municipal Direta e Indireta no Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seus componentes legais, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Verificado o impacto financeiro e orçamentário, e também a disponibilidade financeira do Município, a remuneração dos agentes públicos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, poderá ser reajustada em março de cada ano subsequente à publicação desta Lei, devendo ser utilizado como parâmetro máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido no período de 12 (doze) meses anteriores.

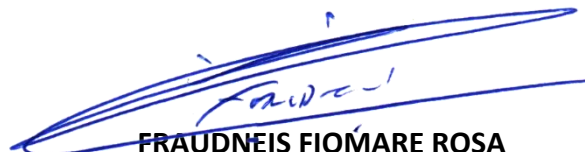
Parágrafo único. Para o ano de 2019, o reajuste será de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), nos moldes da tabela anexa.

Art. 2º Não haverá reajuste salarial para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e para aqueles que percebem o piso salarial municipal de que trata a Lei Complementar nº 049/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2019.



FRAUDNEIS FIOMARE ROSA
Prefeito de Araguaína em Exercício

Lei Municipal Publicada no DOM nº1797, Ano VIII, quarta-feira, 24 de abril de 2019.